



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL

Rua Dr. José Hygino S/N - Maraial - PE.  
C.G.C. 10.193.332/0001-93 - Fone: 683,1012 ou 683-1016  
Sob. Intervenção Estadual

**LEI Nº 866/90**

**EMENTA: Dispõe sobre isenção de IPTU e dá outras providências.**

O Interventor Estadual do Município de Maraial, nomeado pelo Decreto Governamental, nº 13,747, de 10 agosto de 1989, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, as viúvas proprietárias do imóvel destinado a sua residência.**

**Art. 2º - As viúvas de que trata o Art. 1º só ficarão isentas do IPTU, se proprietárias de 01 ( um ) só imóvel, e, não percebam rendas superiores a 01 ( um ) salário mínimo vigente.**

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Interventor Estadual do Município de Maraial, em 14 de agosto de 1990.

  
João da Cruz Cavalcanti  
Interventor Estadual